



Dispõe sobre: NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 1452, DE 14 DE ABRIL DE 1.982.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e 2º da Lei nº 1452, de 14 de abril de 1.982:

"ARTIGO 1º - Todas as festividades, com cobrança de ingressos a serem realizadas nos próprios municipais de Caieiras, deverão ser organizadas pelas entidades legalmente registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades mencionadas neste artigo são: Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, Comissão Municipal de Esportes e Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 2º - O lucro líquido das festividades será assim dividido: 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras; 40% (quarenta por cento) para a Comissão Municipal de Esportes; e, 10% (dez por cento) para o Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o direito à divisão, a entidade que não enviar colaboradores em número suficiente ao determinado pela Comissão Organizadora".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de outubro de 1.983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.